

DECRETO Nº 10.422/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi publicado, no Diário Oficial da União de 14/07/2020, o Decreto nº 10.422/2020 que prorroga os prazos dos acordos de redução da jornada de trabalho e suspensão do contrato de trabalho, previstos na Lei nº 14.020/2020 (conversão da MP nº 936/2020), e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal (BEm). Conforme prevê o Decreto nº 10.422/2020:

- os prazos máximos para redução da jornada de trabalho e suspensão do contrato de trabalho passam a ser os seguintes:

	Lei nº 14.020/2020 (MP nº 936/2020)	Decreto nº 10.422/2020	Total
Redução da Jornada	90 dias	+ 30 dias	120 dias
Suspensão do Contrato	60 dias	+ 60 dias	120 dias
Redução da Jornada + Suspensão ou vice versa	90 dias	+ 30 dias	120 dias

- a suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias.
- os períodos de redução da jornada de trabalho e de suspensão do contrato de trabalho já utilizados pelos empregados serão computados para fins de contagem dos limites máximos das medidas adotadas.

Lembramos que as medidas de redução da jornada de trabalho e suspensão do contrato de trabalho somente podem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até 31/12/2020.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS